

DECRETO Nº 3.383, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre o regulamento da Campanha Natal Legal, quarta edição”.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas nas Leis Municipais nº 2.794, de 29 de outubro de 2009 e 2.882, de 15 de outubro de 2010:

DECRETA

CAPÍTULO I – DA CAMPANHA

Art. 1º. A Campanha Natal Legal é uma campanha do Município de Pitangueiras que visa fomentar o comércio local, assim fazendo com que aumente as vendas, haja necessidade de contratação de trabalhadores, e conseqüentemente, aumente a arrecadação municipal, fazendo com que os comerciantes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal, e na tentativa de aumentar o índice de participação do Município na arrecadação estadual.

Art. 2º. A Campanha é realizada pela Prefeitura do Município de Pitangueiras, a Câmara Municipal e a Associação Comercial de Pitangueiras (ACIP).

Art. 3º. A participação no Concurso implica o pleno conhecimento e aceitação deste regulamento, ressaltando-se que os contemplados, desde já, permitem a divulgação de sua imagem e o nome para uso publicitário da presente promoção, sem quaisquer ônus.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Para participar, é preciso ser consumidor de um dos estabelecimentos comerciais, sediados no Município de Pitangueiras, participantes da campanha.

Art. 5º. O consumidor trocará a nota fiscal a consumidor final ou cupom fiscal, que receber após efetuar a compra em um dos estabelecimentos comerciais participante, por um cupom a ser preenchido com os dados pessoais do consumidor participante.

Art. 6º. A cada nota fiscal ou cupom fiscal no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e seus múltiplos, dá direito à troca por um cupom ou número equivalente de cupons, conforme o valor da nota fiscal ou cupom fiscal.

Art. 7º. O valor da nota fiscal será dividido por 20, o resultado da operação será o número de cupons que o consumidor terá direito.

Art. 8º. Quando no resultado da operação houver números decimais, estes serão desconsiderados. Somente os números inteiros dão direitos ao cupom para participação da campanha.

Art. 9º. Para alcançar o valor referido na cláusula anterior, não poderá haver a somatória de notas e/ou cupons fiscais.

Art. 10. O consumidor poderá trocar a nota fiscal ou o cupom fiscal no seguinte ponto de troca:

- Nos quiosques da Praça São Sebastião, Pitangueiras/SP;
- Na Secretaria Municipal de Cultura e Esportes (Antiga Estação Cultural), localizada na Rua Praça João Pessoa, S/N, Pitangueiras/SP.
- E no Distrito de Ibitiúva, na Rua Três, nº 342, Centro, na Sub Prefeitura.

Art. 11. Ao preencher o cupom, o consumidor deverá indicar o seu nome completo, RG, CPF e endereço de sua residência de forma inequívoca.

Art. 12. O consumidor contemplado no sorteio, para receber o prêmio, além do preenchimento correto do cupom que permita a sua identificação, não poderá ter débito com o Município de Pitangueiras.

Art. 13. Mesmo que o imóvel, indicado no cupom, não seja de propriedade do consumidor contemplado, mas seja a residência do consumidor, este não poderá ter débitos com o Município de Pitangueiras.

Art. 14. Na hipótese do consumidor contemplado ser proprietário de mais de um imóvel, será necessário que o mesmo não tenha débito em todos os imóveis o qual é proprietário.

Art. 15. Os estabelecimentos comerciais para participarem da campanha, não poderão estar em débito com os tributos municipais.

Art. 16. Somente participarão da campanha Natal Legal os estabelecimentos comerciais que desejarem aderir a campanha, e preencham os requisitos do artigo 13.

Art. 17. A Campanha Natal Legal terá início no dia 24 de outubro de 2012, com encerramento no dia 30 de janeiro de 2013, às 18:00 horas, quando

serão recolhidos os cupons depositados nas urnas distribuídas pelo Município, os quais serão colocados em uma única urna para a realização do sorteio público no dia 02 de fevereiro de 2013, que ocorrerá na Praça João Pessoa em horário a ser previamente divulgado.

Art. 18. No sorteio público haverá a desclassificação do consumidor sorteado que não esteja em dia com os tributos municipais.

Art. 19. Para a conferência da adimplência do consumidor com relação aos tributos municipais, no dia e local do sorteio será instalado computador contendo os sistemas informatizados da Prefeitura Municipal, a fim de realizar a pesquisa de débitos de tributos.

Art. 20. A divulgação do sorteado far-se-á após a pesquisa de que trata a cláusula anterior para comprovação de sua regularidade junto aos tributos municipais; caso seja constada a inadimplência, proceder-se-á a novo sorteio, sem, no entanto, divulgar o nome do sorteado inadimplente.

Art. 21. Todos os cupons sorteados deverão ser preservados e arquivados pelo prazo de dois (2) anos.

Art. 22. Todas as etapas da promoção, inclusive o sorteio, serão acompanhadas e fiscalizadas por comissão composta por três (3) membros, sendo um indicado pela Prefeitura Municipal, outro pela Câmara Municipal e o terceiro pela Polícia Militar.

Art. 23. O contemplado caso não presente no dia do sorteio será contatado por telegrama, pelo nome e endereço indicados no cupom e ainda seu nome será divulgado no Jornal Oficial do Município.

Art. 24. O prêmio será entregue em até trinta (30) dias, contados da data de apuração do sorteio, sem ônus para o contemplado. A entrega dos prêmios será feita na Praça João Pessoa.

Art. 25. O prazo para o contemplado retirar seu prêmio será de cento e oitenta dias (180) a contar da data de apuração do sorteio. Após o transcurso deste prazo o contemplado perde o direito ao prêmio e este será incorporado ao patrimônio do Município de Pitangueiras.

Art. 26. Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro.

CAPÍTULO III – DOS PRÊMIOS

Art. 27. A premiação da campanha “NATAL LEGAL” será a seguinte:

1º lugar: um automóvel popular zero quilômetro;

2º lugar: uma moto zero quilômetro;

3º lugar: um televisor de plasma 42”;

4º lugar: um lap top;

5º lugar: um refrigerador;

Parágrafo único. Como o objetivo da campanha é premiar o maior número possível de contribuintes, uma pessoa que venha a ser sorteada ficará automaticamente desclassificada no caso de uma eventual nova premiação, mesmo que através de cupons corretamente validados.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Eventuais dúvidas ou reclamações deverão ser apresentadas junto à Prefeitura Municipal.

Art. 29. Estão impedidos de participar da promoção os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, secretários, vereadores, vice-prefeito, prefeito municipal, dirigentes e empregados da Associação Comercial e Industrial de Pitangueiras (ACIP).

Art. 30. Também é vedada a participação dos ascendentes, descendentes, colaterais até terceiro grau, cônjuges e companheiros das pessoas descritas na cláusula anterior.

Art. 31. O prêmio será concedido ao participante que tiver efetuado o cadastro, sendo intransferível. Não será permitido a troca do prêmio por moeda corrente.

Art. 32. Os(as) vencedores(as) contemplados(as) isentam o Município de Pitangueiras de qualquer responsabilidade por dano patrimonial e moral, ou incidentes causados a eles decorrente do uso indevido ou inadequado do prêmio.

Art. 33. Todos(as) os(as) participantes automaticamente autorizam, desde já e de pleno direito, de modo expresso e em caráter irrevogável e irretratável, o uso gratuito e livre de qualquer ônus ou encargo de seu nome, sua imagem e sua voz em meios digitais ou impressos, bem como em cartazes, filmes, jingles e/ou vinhetas, em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais para a ampla promoção e divulgação da ação. A autorização descrita nesta cláusula não possui caráter de exclusividade e

não significa, implica ou resulta em qualquer obrigação de divulgação nem de pagamento.

Art. 34. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo com até 10 dias antes da data do encerramento das inscrições, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do Município de Pitangueiras, que comprometa a ação promocional de forma a impedir substancialmente sua condução como originalmente planejado.

Art. 35. Ao se inscrever para participar do Concurso, nos termos deste Regulamento, os(as) participantes automaticamente reconhecem e aceitam expressamente que o Município de Pitangueiras não são responsáveis, nem poderão ser responsabilizadas, por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação na promoção.

Art. 36. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pelo Município de Pitangueiras.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 24 de outubro de 2012.

João Batista de Andrade
Prefeito

Publicado, registrado e afixado em lugar de costume, na data supra.
Publicado no Jornal Oficial do Município.